



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 103/2025

Institui a Política de Governança de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades, mecanismos de controle, gestão de riscos, registro no SINAPSES e procedimentos de transparência e prestação de contas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 101/2025 (iGovTIC-JUD), que prevê governança formal para uso de IA, com registro obrigatório no Sinapses e mecanismos de gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a crescente utilização de soluções de Inteligência Artificial em atividades administrativas e judiciais e a necessidade de que tais sistemas operem de forma ética, transparente, auditável e responsável;

CONSIDERANDO que modelos de IA podem apresentar vieses, riscos algorítmicos e impactos sobre direitos fundamentais, devendo ser adotadas medidas institucionais de mitigação e garantia de confiabilidade;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que todo sistema de IA utilizado no Tribunal seja registrado, documentado, supervisionado e monitorado continuamente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Inteligência Artificial (IA) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

aplicável a todas as unidades administrativas e judiciais, sistemas, serviços e projetos que utilizem recursos de IA.

Art. 2º A presente Política estabelece princípios, diretrizes, critérios, mecanismos de transparência, controles e estruturas de supervisão para garantir o uso responsável da IA, em conformidade com o CNJ, legislação vigente e boas práticas internacionais.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A IA adotada pelo TJMRS deverá observar:

I – Transparência: o cidadão tem direito de saber quando está interagindo com IA;

II – Explicabilidade: decisões automatizadas devem ser compreensíveis;

III – Não Discriminação: mitigação e prevenção de vieses algorítmicos;

IV – Responsabilidade e Prestação de Contas: supervisão humana obrigatória;

V – Segurança e Gestão de Riscos: análise contínua dos impactos;

VI – Privacidade e Proteção de Dados: aderência à LGPD;

VII – Proporcionalidade: uso adequado à finalidade pública;

VIII – Governança Ética: aderência aos princípios do CNJ e às normas internacionais (OCDE, UNESCO, NIST).

CAPÍTULO III — DO REGISTRO NO SINAPSES

Art. 4º Todo sistema, solução, robô, agente digital, modelo ou ferramenta baseada em Inteligência Artificial utilizada no TJMRS deverá ser obrigatoriamente:

I – registrado no SINAPSES, conforme Resolução CNJ nº 332/2020;

II – classificado quanto ao tipo, finalidade e risco;

III – documentado com ficha técnica contendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- a) finalidade do sistema;
- b) arquitetura/modelo adotado;
- c) fontes de dados utilizadas;
- d) riscos e mitigadores;
- e) responsáveis técnicos;
- f) supervisão humana.

Parágrafo único É vedado o uso de IA não registrada.

CAPÍTULO IV — DAS DIRETRIZES PARA USO DA IA

Art. 5º A IA no TJMRS obedecerá às seguintes diretrizes:

I – não poderá substituir decisões judiciais ou atos discricionários de magistrados;

II – é proibida a tomada de decisão autônoma sem supervisão humana;

III – sistemas devem possuir rotinas de auditoria e registro de *logs*;

IV – qualquer impacto sobre direitos fundamentais deve ser objeto de avaliação formal;

V – somente poderão ser utilizados modelos com fornecedores, licenças ou bases legais aprovadas.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA

Art. 6º A governança de IA será exercida por:

I – Comitê de Governança de TIC (CGTIC):

- a) aprovar o uso de IA estrategicamente;
- b) supervisionar riscos de alto impacto;
- c) validar relatórios semestrais de auditoria da IA.

II – O Comitê Técnico de Inteligência Artificial (CTIA) será composto por:

- a) Coordenadoria de TIC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- b) Núcleo de Inovação (se houver);
- c) Representante da Presidência;
- d) Representante da Assessoria Jurídica;
- e) Representante de Segurança da Informação.

III - Compete ao CTIA:

- a) analisar projetos de IA antes da implantação;
- b) classificar risco (baixo/médio/alto/crítico);
- c) emitir parecer técnico obrigatório;
- d) acompanhar dados usados no treinamento e operação;
- e) supervisionar mitigação de vieses;
- f) avaliar impacto em direitos fundamentais.

IV – Compete à Coordenadoria de TIC (CTIC):

- a) implementar sistemas;
- b) garantir segurança técnica;
- c) manter documentação;
- d) garantir rastreabilidade.

V – Compete à Comissão de Segurança da Informação:

- a) avaliar riscos cibernéticos e de dados;
- b) assegurar conformidade LGPD.

VI – Compete às Unidades Usuárias:

- a) zelar pelo uso correto;
- b) realizar supervisão humana;
- c) comunicar falhas ou vieses percebidos.

CAPÍTULO VI — DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º Antes da implantação de qualquer IA, deverá ser realizada Avaliação de Risco, contendo:

- I – risco de vieses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- II – risco de uso indevido;
- III – risco operacional;
- IV – risco de privacidade;
- V – risco jurídico e institucional;
- VI – impacto potencial sobre usuários e cidadãos.

Art. 8º Projetos classificados como alto ou crítico risco:

- I – exigem aprovação formal do CGTIC;
- II – exigem inspeção contínua de resultados;
- III – devem ter logs completos, revisados trimestralmente.

CAPÍTULO VII — DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O TJMRS deverá publicar:

- I – lista pública de sistemas de IA utilizados;
- II – seus objetivos e limitações;
- III – indicação de uso experimental, se aplicável;
- IV – política de supervisão humana.

CAPÍTULO VIII — DA SUPERVISÃO HUMANA

Art. 10. Nenhum sistema de IA poderá operar sem responsável técnico humano.

§1º A decisão final sempre será do servidor ou magistrado, nunca da máquina.

§2º Operadores deverão ser treinados sobre limites e capacidades do sistema.

CAPÍTULO IX — DA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Todas as IAs deverão passar por auditorias:

- I – técnicas e éticas;
- II – semestrais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III – com relatórios enviados ao CGTIC e à Presidência.

Art. 12. Relatórios obrigatórios conterão:

- I – resultados injustificados;
- II – possíveis vieses;
- III – falhas, bugs ou desvios;
- IV – riscos emergentes.

CAPÍTULO X — DA REVISÃO

Art. 13. A Política de Governança de IA será revisada:

- I – anualmente;
- II – quando houver nova regulamentação do CNJ ou atualização tecnológica relevante.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a implantação de qualquer sistema de IA que não cumpra esta Política.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.051, de 18 de dezembro de 2025, como se confere clicando [aqui](#).